



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1354/2019  
Data: 05/06/2019 - Horário: 15:22  
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2019

**DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA TOTAL EM  
ASSENTOS DE TRANSPORTES  
INTERMUNICIPAIS PARA IDOSOS, GRÁVIDAS,  
PESSOAS COM CRIANÇA DE COLO E  
PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS OU  
MOBILIDADE REDUZIDA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º Todos os assentos dos veículos do transporte coletivo rodoviário intermunicipal passam a ser preferenciais a idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, mulheres grávidas, passageiros com crianças de colo e pessoas com necessidades especiais ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A configuração atual dos assentos prioritários deve ser mantida, não sendo necessário estender a identificação para os demais assentos.

Art. 2º As empresas deverão afixar avisos nos veículos, informando sobre a universalidade dos assentos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,  
\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2019.

CABO BEBETO  
DEPUTADO ESTADUAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

**JUSTIFICATIVA**

Ocorre com frequência o fato de os passageiros de um coletivo não cederem, espontaneamente, o assento para pessoas idosas, mulheres grávidas, passageiros com crianças de colo e pessoas com necessidades especiais ou mobilidade reduzida.

O fato de existirem assentos preferenciais devidamente identificados no transporte coletivo público leva muitas pessoas a crerem que não é necessário ceder o seu assento a uma pessoa idosa, com necessidades especiais ou grávidas, principalmente quando os assentos preferenciais já estão ocupados.

Sabemos também que o número de assentos preferenciais nem sempre atende à demanda, que é crescente. De acordo com dados do IBGE, a população idosa no Brasil é atualmente de 22,9 milhões de pessoas (11,34% da população) e a estimativa é que nos próximos 30 anos esse número mais que triplique.

Outro dado que chama a atenção é que mais de 23% da população brasileira tem ao menos uma deficiência, seja ela visual, auditiva, motora ou mental, e é no nordeste onde se concentram os maiores níveis para todas as deficiências, quando incorporamos a este grupo as gestantes, lactantes e todo aquele que tiver sob a guarda uma criança de colo, os percentuais são ainda maiores.

A ampliação desses direitos é uma questão de justiça e respeito ao próximo, que agora poderá contar com o respaldo legal. Acreditamos que a aprovação deste Projeto de Lei vem para reforçar o exercício da cidadania, e principalmente a dignidade no transporte público de passageiros.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

Considerando o legítimo interesse da sociedade, é que pedimos aos nobres Parlamentares a aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,  
\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2019.

CABO BEBETO  
DEPUTADO ESTADUAL